

**PROJETO DE LEI Nº 6299/2002: UM RETROCESSO AMBIENTAL?**

Elaine Silva Castro [[1]](#footnote-1)

Daiane Fernandes Pereira Lahmann [[2]](#footnote-2)

Pablo Christian de Moro Silva[[3]](#footnote-3)

Leticia Rodrigues da Fonseca [[4]](#footnote-4)

Leandro Costa Fávaro[[5]](#footnote-5)

**Políticas Públicas, Legislação e Meio Ambiente**

***Resumo***

O Brasil, atualmente, se encontra no topo do ranking de maiores consumidores mundiais de agrotóxicos, estes pesticidas são extremamente nocivos à saúde humana e ao meio ambiente. O Projeto de Lei nº 6.299/2002 busca uma flexibilização das normas de fiscalização e aplicação de agrotóxicos. O uso desregrado de pesticidas causa malefícios quase que irreparáveis ao meio ambiente e colocam em insegurança jurídica o Princípio da Vedação do Retrocesso Ambiental. Assim se fez necessária a realização desta pesquisa que teve como objetivo demonstrar como o projeto de lei nº 6299/2002 viola o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para tanto, foi realizada uma pesquisa qualitativa do tipo revisão bibliográfica e análise documental (projeto de lei). Ao final, concluiu-se que o Projeto de Lei nº 6.299/02 viola os direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo um verdadeiro retrocesso ambiental.

**Palavras chave:** Agrotóxicos. Princípio do Não Retrocesso.

**INTRODUÇÃO**

A temática surgiu diante da possibilidade de aprovação do projeto de lei nº 6299/2002 que prevê uma flexibilização da legislação hoje vigente no que diz respeito à regulamentação para o uso, a comercialização de pesticidas e o consequente retrocesso ambiental.

Portanto, os objetivos deste trabalho será demonstrar como o projeto de lei nº 6299/2002 viola o Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, fazendo um comparativo entre a atual legislação ambiental brasileira com o Projeto de Lei nº 6.299/2002, analisar os malefícios do uso desregrado de pesticidas ao meio ambiente e analisar o projeto de lei nº 6299/2002 à luz do Princípio da Vedação do Retrocesso Ambiental.

Diante disso, objetiva-se alertar sobre os perigos da utilização desregulada de pesticidas que podem causar desequilíbrio e danos quase que irreparáveis ao meio ambiente.

**METODOLOGIA**

Foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, de natureza básica. Lakatos e Marconi (2008, p. 271), ao referir-se ao método elucida que: “Na pesquisa qualitativa há um mínimo de estruturação prévia. Não se admitem regras precisas, como problemas, hipóteses e variáveis antecipadas, e as teorias aplicáveis deverão ser empregadas no decorrer da investigação”

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica descritiva, que partirá de um levantamento de referências teóricas as quais já foram analisadas e publicadas e também uma análise documental (Projeto de Lei n°6299/2002), adotando-se o método hipotético dedutivo.

Consonante este método Lakatos e Marconi (2008, p. 64), demonstra que: “tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas, ou seja, corresponde à extração discursiva do conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas, pois procede do geral para o particular”. Para alcançar os objetivos desta pesquisa foi realizado um estudo bibliográfico e análise documental das leis que protegem o meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro, adotando-se o método hipotético dedutivo.

**RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O Meio Ambiente equilibrado está intimamente ligado ao direito fundamental a vida e proteção da dignidade da pessoa humana, visando a garantia de condições adequadas de vida e combater abusos ambientais de qualquer natureza (GARCIA; TOME, 2020).

O Decreto Lei n° 24.114¸ conhecido como a Lei do Agrotóxico, foi um avanço do marco regulatório que estabeleceu regras mais rigorosas para concessão de registro, tanto dos agrotóxicos existentes quanto os novos, estruturou o poder deliberativo com Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde e Ministério do Meio Ambiente que ficaram responsáveis pela avaliação de eficácia do produto, avaliação toxicológica e avaliação dos riscos ambientais. Formando um conjunto mais rigoroso no licenciamento e padrões a serem seguidos (SILVA, 2019).

A proibição do retrocesso ambiental foi colocada sobre blindagem protetiva na atuação dos poderes públicos dentro de suas esferas legislativa, administrativa e judiciária, voltando ao Estado a promoção do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e saudável e o não retrocesso ambiental (PATUZZI; BRASIL, 2019).

O Projeto de Lei 6.299/02 propõe a retirada da Anvisa e do Ibama de diversas atribuições do processo de licenciamento, dando maior poder decisório ao Ministério da Agricultura, deixando de reconhecer que a saúde depende das relações sociais, culturais e ecológicas (PORTO, 2018).

Este projeto de lei torna órgãos federais de suma importância meros órgãos consultivos, atribuindo somente o Ministério da Agricultura o aval final em relação ao uso e licenciamento de agrotóxicos (SILVA, 2019).

O Projeto de Lei em sua redação final aponta para os interesses econômicos do agronegócio em razão dos direitos e garantias fundamentais já consagrados, ou seja, o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável ficam fora da lista de prioridades (LUZ; ANDRADE, 2019).

Representando de forma nítida e clara o retrocesso ambiental, pois caminha na direção oposta á defesa dos direitos humanos, da saúde e da natureza, o que acabou chamando a atenção de órgãos nacionais como Inca, SBPC, Fiocruz e organizações ambientalistas que desenvolvem pesquisas a cerca deste retrocesso e seus danos a longo prazo (PORTO, 2018).

A preocupação com uso desregrados de pesticidas se torna ainda maior ao verificar-se que o consumo de agrotóxicos no Brasil tem sido superior a 300 mil toneladas/ano. Estes números evidenciam um aumento de 700% em seu consumo nos últimos 40 anos (RIGOTTO, 2010).

Demonstra-se necessária a reinvenção da saúde coletiva para enfrentar o desafio contra os agrotóxicos, discutindo as relações entre os entes governamentais e as frentes dos grandes empresários do agronegócio do país no que tange a proteção ao meio ambiente, desenvolvimento equilibrado e a saúde coletiva (PORTO, 2018).

O estado brasileiro, por meio do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, encontra-se obrigado a barrar qualquer medida regressiva aos princípios ambientais estabelecidos, direitos e garantias fundamentais, devendo de realizar políticas que visem utilizar ao máximo os recursos disponíveis de forma consciente e investir na recuperação do meio ambiente (LUZ; ANDRADE, 2019).

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A priori, abordou-se a proteção ao meio ambiente no ordenamento jurídico. Aqui restou incontroverso que os princípios de proteção ambiental possuem um local de destaque devido a importância de protegê-lo e de se elaborar políticas eficazes de desenvolvimento sustentável e resguarda-lo juridicamente com a rigidez necessária. Analisou-se essa proteção à luz do direito pátrio.

Em continuidade, abordou-se o princípio da vedação ao retrocesso ambiental, intimamente ligado ao princípio da precaução. Neste, transporta-se a ideia de que o agir deve de ser preventivo.

Adiante, comparou-se o que é estabelecido pela atual legislação, Decreto Lei 24.114, e a proposta central do Projeto de Lei 6.299/02, retratou os órgãos deliberativos no processo de licenciamento e comercialização de agrotóxicos. No ordenamento jurídico, respaldado na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Nesse tema, conclui-se, que o meio ambiente é uma clausula progressiva de direitos fundamentais de terceira geração, que visa promover melhorias na proteção ambiental, garantindo a eficiência na aplicabilidade da proibição ao retrocesso ambiental.

A proposta do Projeto de Lei Nº 6.299/0, prevê flexibilização das normas de fiscalização, além de tornar órgãos constitutivamente parte da estrutura jurídica meros consultores. Assim sendo, aguarda-se que, o Projeto não seja aprovado. Tem-se, deste modo, um regime jurídico progressivo de direito socioambiental, com o devido reconhecimento e incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Tal aplicabilidade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a vedação do retrocesso ambiental, garante sustentabilidade, segurança as garantias dos direitos fundamentais e consequentemente harmonização do desenvolvimento econômico e conservação do planeta.

**REFERÊNCIAS**

GARCIA, Leonardo; THOMÉ, Romeu. **Direito Ambiental**: leis especiais para concurso. 12. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

LUZ, Cícero Krupp da; ANDRADE, Daniella Gimenes. " Pacote do Veneno" " Poison Package". **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, v. 47, n. 1, p. 320-347, 2019.

PATUZZI Bortoncello, Luís Gustavo; BRASIL, Deilton Ribeiro. O agro não é pop, não é tech, não é tudo: O PL nº 6.299/2002 do veneno e o retrocesso socioambiental». **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 11, n. 1, 2020.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. O trágico Pacote do Veneno: lições para a sociedade e a Saúde Coletiva. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, p. e00110118, 2018.

RIGOTTO, Raquel M. et al. Da primavera silenciosa às primaveras silenciadas: conflitos socioambientais no agronegócio da fruticultura e agrotóxicos no Baixo Jaguaribe. Zhouri A, Laschefski K, organizadores**. Desenvolvimento e conflitos ambientais.** 1ª Edição. Belo Horizonte: UFMG, p. 148-175, 2010.

SILVA, Emanuelle, Gonçalves da. **Agrotóxicos no Brasil**: comparativo da atual legislação com o Projeto de Lei nº 6.299/2002. 2019. - Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. - Sousa/PB - Brasil 2019.

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5ª ed. São Paulo.

1. *Aluna do Curso graduação em Direito, Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail: castroselaine18@outlook.com* [↑](#footnote-ref-1)
2. *Prof. Me. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail:prof.daiane.lahmann@unincor.edu.br..* [↑](#footnote-ref-2)
3. *Prof. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail:* [*prof.pablo.silva@unincor.edu.br*](mailto:prof.pablo.silva@unincor.edu.br)*.* [↑](#footnote-ref-3)
4. *Prof. Dra. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail:* [*leticia.rodrigues.vga@gmail.com*](mailto:leticia.rodrigues.vga@gmail.com)*.* [↑](#footnote-ref-4)
5. *Prof. Me. Unincor - Universidade Vale do Rio Verde. E-mail:* [*leandro.favaro@unis.edu.br*](mailto:leandro.favaro@unis.edu.br)*.*  [↑](#footnote-ref-5)